



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 901

Declara de Utilidade Pública Municipal e ao mesmo tempo como pertencente ao Patrimônio Histórico Municipal os imóveis.: Prédio da Prefeitura e Câmara Municipal de Campestre e Capela de Nossa Senhora Aparecida, situados nesta cidade.

O Povo do Município de Campestre, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

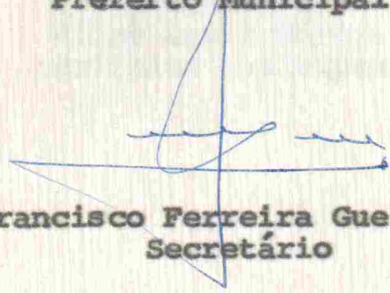
Art.1º - Ficam declaradas de utilidade pública Municipal e pertencentes ao Patrimônio Histórico Municipal os imóveis.: Prédio da Prefeitura e Câmara Municipal de Campestre e, Capela de Nossa Senhora Aparecida, ambos situados neste Município.

Art.2º - Fica terminantemente proibida qualquer mudança ou reforma nos imóveis citados no artigo primeiro desta Lei, sem o devido consentimento da Prefeitura Municipal, acarretando aos infratores as penalidades previstas por Lei.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 19 de setembro de 1985


Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal


Francisco Ferreira Guerrero
Secretário